

Para quem são os direitos humanos? Quando o impossível se torna possível

For whom are human rights? When the impossible becomes possible

Recebido: 17/05/2024

Aceito: 26/06/2024

Reginaldo Gonçalves Gomes¹

RESUMO

Um dos grandes objetivos das nações democráticas, no mundo contemporâneo, é atingir os direitos humanos em sua plenitude. Na busca desse ideal, essas nações têm impingido aos povos, que não vivenciam a democracia nos moldes do ocidente, sofrimento e até o caos interno, em razão das invasões sofridas por essas nações mais fracas. Chega-se a um momento da história que se deve fazer uma reflexão que tipo de mundo os povos querem. Um mundo em que os fracos são subjulgados pelos mais fortes ou um mundo de compreensão mútua, com a construção dos direitos humanos dia a dia, respeitando-se as diferenças dos diferentes povos do mundo. A paz somente pode ser alcançada se os povos se sentirem livres. Enfim, os homens têm que refletir e agir depressa, pois haverá um dia em que os fracos não se sujeitarão mais aos caprichos dos fortes e se erguerão. Daí, não se sabe que tipo de horror o mundo poderá conhecer.

Palavras-chave: direitos humanos, liberdade dos povos, guerra, paz.

ABSTRACT

One of the great objective of the democratic nations, in the contemporary world, is to achieve the human rights in its plenitude to all people in the world. Pursuing this ideal, these nations have foisted on peoples who do not experience democracy, modeled on the west, suffering and even internal chaos, due to the invasions suffered by these weaker nations. There comes a moment in history that should governors should ponder about what kind of world peoples want. A world where the weak are subjugated by the strongest or a world of mutual understanding with the construction of human rights every single day, respecting the differences which exist among peoples of the world. Peace can only be achieved if peoples feel free. Finally, men have to reflect and act quickly, as there will be a day when the weak will not be subject to the whims of the more powerful and will rise. Hence, it is not known what kind of horror the world may know due to this.

Keywords: human rights, people's freedom, war, peace.

¹ Doutor em Direito Processual pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC - MG). Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil. E-mail: regisgomes@yahoo.com.br

1 INTRODUÇÃO

Os direitos humanos têm sido um ideal perseguido pelos homens ao longo dos séculos. Sob o manto dos direitos humanos está a democracia, pois seus defensores entendem que somente pode alcançar a dignidade humana através da democracia.

Todos os povos do mundo obedecem a uma ética, a uma moral, por vezes, singular, por vezes, diferenciada. Isso não quer dizer que os povos que não estabeleceram uma democracia como conhecida no ocidente não busquem igualmente a dignidade humana.

As nações ditas desenvolvidas cada vez mais pressionam essas sociedades não desenvolvidas, tais como as da África, da América Latina, de parte do mundo islâmico, para que se estabeleça uma democracia nos moldes do ocidente, sem, entretanto, atentar para as várias nuances de cada povo no mundo. Isso ocorre em razão dessas nações desenvolvidas entenderem equivocadamente que não pode haver direitos humanos sem democracia.

Esse artigo demonstrará que os direitos humanos têm sido perseguidos por todos os povos do mundo e que mesmo os países desenvolvidos, com Constituições e leis estabelecendo o primado da dignidade humana, a obediência aos direitos humanos, não conseguiram evitar matança, assassinatos, genocídios dos mais fracos ao longo dos séculos, sendo certo que muitas das vezes fecharam os olhos diante do horror, haja vista ao genocídio de seis milhões de judeus na segunda guerra mundial, que poderia ter sido evitado, se as nações tivessem agido preventivamente contra a Alemanha, Itália e Japão.

Portanto, discorrer-se-á sobre os direitos humanos atentando para sua textura filosófica e prática e será demonstrado que os direitos humanos, muitas das vezes, foram utilizados casuisticamente.

Por fim, será feito um alerta para uma provável guerra entre nações islâmicas e nações do ocidente em razão desse desejo destas, desenvolvidas, em implantar a ferro e fogo uma democracia vivenciada em sua plenitude pelo ocidente, sob a retórica de que somente desse modo podem-se estabelecer direitos humanos para os povos da África, do mundo islâmico, enfim para o globo.

2 BREVES LINHAS SOBRE OS DIREITOS HUMANOS

Os direitos humanos, como conhecidos no século XXI, passaram por várias transformações, sendo certo que o ideal da preservação da dignidade humana tem sido perseguido desde o início da formação da civilização por todos os povos do mundo. Fábio Konder Comparato assim se expressa ao abordar a questão²:

O que se conta, nestas páginas, é a parte mais bela e importante de toda a História: a revelação de que todos os seres humanos, apesar das inúmeras diferenças biológicas e culturais que os distinguem entre si, merecem igual respeito, como únicos entes no mundo capazes de amar, descobrir a verdade e criar a beleza. É o reconhecimento universal de que, em razão dessa radical igualdade, ninguém - nenhum indivíduo, gênero, etnia, classe social, grupo religioso ou nação - pode afirmar-se superior aos demais.

[...]

Tudo gira, assim, em torno do homem e de sua eminente posição no mundo. Mas em que consiste, afinal, a dignidade humana?

A resposta a essa indagação fundamental foi dada, sucessivamente, no campo da religião, da filosofia e da ciência.

O tema tem sido tratado ao longo dos séculos por vários filósofos e alguns Estados inclusive vivenciaram e vivenciam a democracia em sua maior expressão que é a preservação da dignidade humana. Entretanto, em muitos lugares do mundo, eles ainda não são reconhecidos, em razão de inúmeros fatores, mormente quando sob o julgo de um governo despótico. De fato, nem todos os seres humanos vivenciam os Direitos Humanos nas palavras de Norberto Bobbio assinala essa questão³:

[...] Partimos do pressuposto de que os direitos humanos são coisas desejáveis, isto é, fins que merecem ser perseguidos, e de que, apesar de sua desejabilidade, não foram ainda todos eles (por toda a parte e em igual medida) reconhecidos; e estamos convencidos de que lhes encontrar um fundamento, ou seja, aduzir motivos para justificar a escolha que fizemos e que gostaríamos fosse feita também pelos outros, é um meio adequado para obter deles um mais amplo reconhecimento.

Para se falar de direitos humanos, deve-se lançar olhos à história do cristianismo, pois essa religião trouxe alguns axiomas insuperáveis e desconectados da filosofia (grega)

² COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 3ª edição, revista e ampliada, 2ª tiragem. Editora Saraiva, 2004, p. 1.

³ BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Trad. de Carlos Nelson Goutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992, p. 16.

da época, que inclusive, mereceu a seguinte observação de Luc Ferry⁴: *"Mas também, evidentemente, a doutrina da salvação não é mais apanágio da filosofia, e, embora em princípio não haja contradição entre elas, as verdades reveladas pela fé precedem as verdades da razão."*

E ainda afirma o referido autor que⁵: *"Com raras exceções, a filosofia contemporânea, embora não seja mais cristã, assume, sem desconfiar, o estatuto servil e secundário a que a submeteu a vitória do cristianismo sobre o pensamento grego."*

O cristianismo trouxe para os povos judeus, estendendo a todos aqueles que tivessem fé no Deus único, o princípio da dignidade humana, a igualdade entre todos os cristãos, a liberdade de escolha (livre arbítrio) e, ainda, que o Deus único é o Deus dos *"fracos, dos pequenos, dos subalternos"*⁶. Diferentemente do mundo grego que pregava uma hierarquia entre as pessoas, sendo que os melhores ostentavam uma condição superior naquela sociedade.⁷

Sem dúvidas, os direitos humanos vieram para os oprimidos em razão da existência dos opressores. A despeito de o homem ser bom ou mau, deve-se buscar freios para impingir-lhes responsabilidade, como afirma Hans Jonas: *"[...] nossa obrigação de lutar para obter uma melhor condição de vida para todos, sem esperar disso mais do que aumentar as possibilidades do bonnum humanum"*⁸.

⁴ FERRY, Luc. Aprender a viver: filosofia para os novos tempos. Tradução Vera Lucia dos Reis. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010, p. 94.

⁵ FERRY, Luc. Aprender a viver: filosofia para os novos tempos. Tradução Vera Lucia dos Reis. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010, p. 95.

⁶ FERRY, Luc. Aprender a viver: filosofia para os novos tempos. Tradução Vera Lucia dos Reis. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010, p. 91. "Paulo descreve a imagem, inaudita na época, de um Deus que não é mais grandioso: não é nem colérico, nem terrível, nem cheio de poder como o dos judeus, mas fraco e misericordioso a ponto de se deixar crucificar - o que, aos olhos do judaísmo da época, bastaria para provar que não tinha nada de divino! Mas ele também não é nem cósmico nem sublime como o dos gregos que, de modo panteísta, fazem dele a estrutura perfeita do Todo do Universo. E é justamente esse escândalo e essa loucura que constituem sua força: é por sua humildade, e exigindo-a dos que vão crer nele, que ele vai se tornar o porta-voz dos fracos, dos pequenos, dos subalternos. Centenas de milhões de pessoas se reconhecem, ainda hoje, na estranha força dessa fraqueza."

⁷ FERRY, Luc. Aprender a viver: filosofia para os novos tempos. Tradução Vera Lucia dos Reis. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010, p. 96. " [...] O mundo grego era basicamente aristocrático, um universo hierarquizado no qual os melhores por natureza deviam, em princípio, estar "acima", enquanto se reservavam aos menos bons os níveis inferiores. Não se esqueça de que a pólis grega se baseava na escravidão".

⁸ JONAS, Hans. *Princípio da responsabilidade: ensaio de uma ética para civilização tecnológica*. Editora PUC Rio, 2006, p. 345-346. "Também será necessário renunciar à ideia de que haja uma "natureza" definida para o homem; por exemplo, de que, de acordo com sua natureza (em si), o homem seja bom ou mau; ele tem a aptidão de ser bom ou de ser mau, e mesmo as duas ao mesmo tempo - e isso faz parte da sua essência. É fato que dizemos dos grandes facínoras que eles são "desumanos", mas só homens podem ser "desumanos"; os facínoras revelam a natureza do homem tanto quanto os grandes santos. Portanto,

Para tanto, não é demais dizer que se deve buscar a justiça na definição de Nietzsche⁹:

[...] A justiça (equidade) tem sua origem entre aqueles que têm potência mais ou menos igual, como Tucídides (no terrível diálogo entre os enviados atenienses e mélios) o concebeu corretamente: onde não há nenhuma supremacia claramente reconhecível e um combate se tornaria um inconsequente dano mútuo, surge o pensamento de se entender e negociar sobre as pretensões de ambos os lados; o caráter da troca é inicial da justiça. Cada um contenta o outro, na medida em que cada um obtém o que estima mais do que o outro. Dá-se a cada um o que ele quer ter, como doravante seu, e se recebe em compensação o que se deseja. Justiça é, portanto, retribuição e intercâmbio, sob a pressuposição de uma posição mais ou menos igual de potência; assim a vingança pertence originariamente ao domínio da justiça, ela é intercâmbio. Assim também a gratidão. - Justiça remete naturalmente ao ponto de vista de uma autoconservação inteligente, portanto, ao egoísmo daquela reflexão: "Para que haveria eu de danificar-me inutilmente e talvez nem sequer alcançar meu alvo?" - Isso quanto à origem da justiça. Porque os homens, de acordo com seu hábito intelectual, esqueceram o fim originário das assim chamadas ações justas, equitativas, e, em especial, porque através de milênios as crianças foram ensinadas a admirar e imitar tais ações, pouco a pouco surgiu a aparência de que uma ação justa é uma ação não-egoísta: e sobre essa aparência repousa a alta estima por elas, que além disso, como todas as estimativas, está ainda em constante crescimento: pois algo altamente estimado é perseguido com sacrifício, imitado, multiplicado, e cresce porque o valor do esforço e zelo dispendidos por cada indivíduo é ainda acrescentado ao valor da coisa estimada. [...]

O cristianismo criado pelos judeus, e, por ironia do destino, rejeitado pelos próprios judeus a divindade de Jesus Cristo, contrapôs à época a ideia grega de subserviência, escravidão. Para o cristianismo, como dito, todos são iguais perante o Deus único, o que minou os alicerces da filosofia grega.

Infelizmente, a história não descreve os maltratos, as mortes de muitos homens anônimos, que não tinham os dons naturais de Cristo¹⁰ ou Sócrates¹¹, cujos julgamentos

deveríamos renunciar à ideia de uma "riqueza" da natureza humana, sonolenta, disponível, que só necessita ser liberada ("desatada") para então se mostrar, graças à sua natureza. Existe apenas o equipamento biológico-espiritual dessa "natureza" para a riqueza e a pobreza do poder ser, ambas igualmente "naturais", com uma vantagem para a última, pois a pobreza da humanidade pode decorrer tanto de circunstâncias desfavoráveis quanto ter sido escolhida em circunstâncias as mais favoráveis, por causa da indolência ou da corruptibilidade (pulsões verdadeiramente humanas), enquanto a riqueza exige, junto com o favor das circunstâncias, também um esforço (no mínimo, combater a indolência). Isso não diminui em nada a nossa obrigação de lutar para obter uma melhor condição de vida para todos, sem esperar disso mais do que aumentar as possibilidades do *bonnum humanum*."

⁹ NIETZSCHE, Friederich Wilhelm. 1844-1900. *Obras incompletas*. Seleção de textos de Gerárd Lebrun. Tradução e notas de Rubens Rodrigues Torres Filho. 4ª edição. São Paulo: Nova Cultural, 1987, p. 54-55.

¹⁰ BÍBLIA SAGRADA. Traduzida em português por João Ferreira de Almeida. Revista e atualizada no Brasil. 2ª edição. Sociedade bíblica do Brasil. Barueri/SP: 2009, p. 940-942. "Lucas 22-63 a71 e 23-33.

¹¹ PLATÃO. Defesa de Sócrates. Ditos e feitos memoráveis de Sócrates; Apologia de Sócrates/Xenofonte. As nuvens/Aristófanes; seleção de textos de José Américo Motta Pessanha; traduções de Jaime Bruna, Libero Rangel de Andrade, Gilda Maria Reale Strazynski, 4ª edição. São Paulo: Nova Cultural, 1987, p. 4-

e mortes foram perpetuados na história. E não há dúvida que tanto quanto ao primeiro e ao segundo, houve severas violações dos direitos humanos. Os algozes dos homens são em regra os próprios governantes, os próprios compatriotas, como foi o caso de Cristo e Sócrates que foram mortos pelo seu próprio povo. Todavia, na hodiernidade, as ameaças vêm tanto de dentro quanto de fora e por vezes a ameaça proveniente do exterior se revela tão avassaladora e cruel que os povos sentem falta de seus governos, por mais déspota que tenham sido¹².

5. "O Julgamento. Diante do tribunal popular, Sócrates é acusado pelo poeta Meleto, pelo rico curtidor de peles, influente orador e político Anitos, e por Lição, personagem de pouca importância. A acusação era grave: não reconhecer os deuses do Estado, introduzir novas divindades e corromper a juventude. O relato do julgamento feito por Platão (428-348 a.C) a Apologia de Sócrates, é geralmente tido como bastante fiel aos fatos e apresenta-se dividido em três partes. Na primeira, Sócrates examina e refuta as acusações que pairam sobre ele, retrazando sua própria vida e procurando mostrar o verdadeiro significado de sua "missão". E proclama aos cidadãos que deveriam julgá-lo: "Não tenho outra ocupação senão a de vos persuadir a todos, tanto velhos como novos, de que cuideis menos de vossos corpos e de vossos bens do que da perfeição de vossas almas, e a vos dizer que a virtude não provém da riqueza, mas sim que é a virtude que traz a riqueza ou qualquer outra coisa útil aos homens, quer na vida pública quer na vida privada. Se, dizendo isso, eu estou a corromper a juventude, tanto pior; mas, se alguém afirmar que digo outra coisa, mente". Noutro momento de sua defesa, Sócrates dialoga com um de seus acusadores, Meleto, deixando-o embaraçado quanto ao significado da acusação que lhe imputava - "corromper a juventude". Demonstra que estava sendo acusado por Meleto por algo que o próprio Meleto não sabia bem explicar o que era, já que não conseguia definir com clareza o que era bom e o que era mau para os jovens. Em nenhum momento de sua defesa - segundo o relato platônico - Sócrates apela para a bajulação ou tanta captar a misericórdia daqueles que o julgavam. Sua linguagem é serena - linguagem de quem fala em nome da própria consciência e não reconhece em si mesmo nenhuma culpa. Chega a justificar o tom de sua autodefesa: "Parece-me não ser justo rogar ao juiz e fazer-se absolver por meio de súplicas; é preciso esclarecê-lo e convencê-lo". Embora a demonstração pública da inconsistência dos argumentos de seus acusadores e embora a tranquila e reiterada declaração de inocência - e talvez justamente por mais essas manifestações de altaneira independência de espírito -, Sócrates foi condenado. Mesmo para uma democracia como a ateniense, ele era uma ameaça e um escândalo: a encarnação, para a mentalidade vulgar, do "escândalo filosófico" que, ali mesmo em Atenas, acarretara a perseguição de Anaxágoras de Clazômena, que se viu obrigado a fugir. [...]"

¹² MAQUIAVEL, Nicolau. *O Príncipe. Escritos políticos*. Traduções de Lívio Xavier. 2ª edição. São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda., 1996, p. 105-106. "Uma vez que me referi às mais importantes das qualidades acima mencionadas, das outras quero falar ligeiramente, de um modo geral. O príncipe procure evitar, como foi dito anteriormente, o que o torne odioso ou desprezível e, sempre que assim agir, terá cumprido o seu dever e não encontrará nenhum perigo nos outros defeitos. O que principalmente o torna odioso, como disse acima, é o ser rapace e usurpador dos bens e das mulheres dos seus súditos. Desde que não se tirem aos homens os bens e a honra, vivem estes satisfeitos e só se deverá combater a ambição de poucos, a qual se pode soffrear de muitos modos e com facilidade. Fá-lo desprezível o ser considerado volúvel, leviano, efeminado, pusilânime, irresoluto. E essas são as coisas que devem ser evitadas pelo príncipe como o nauta evita um rochedo. Deve ele procurar que em suas ações se reconheça grandeza, coragem, gravidade e fortaleza, e quanto às ações privadas de seus súditos deve fazer com que a sua sentença seja irrevogável, conduzindo-se de tal forma que a ninguém passe pela mente enganá-lo ou fazê-lo mudar de idéia. O príncipe que conseguir formar tal opinião de si adquire grande reputação; e contra quem é reputado dificilmente se conspira e dificilmente é atacado enquanto for tido como excelente e reverenciado pelos seus. Um príncipe deve ter duas razões de receio: uma ordem interna, por parte de seus súditos, outra de ordem externa, por parte dos poderosos de fora. Defender-se-á destes com boas armas e com bons aliados; e se tiver armas terá sempre bons amigos. As coisas internas, por sua vez, estarão sempre estabilizadas se estabilizadas estiverem as de fora, salvo se aquelas já não estiverem perturbadas por uma conspiração. Mesmo quando as de fora se agitassem, se o príncipe tivesse agido e vivido como escrevi, e não desalentasse, resistiria sempre a

3 PARA QUEM SÃO OS DIREITOS HUMANOS? QUANDO O IMPOSSÍVEL SE TORNA POSSÍVEL

"*For whom the bell tolls*¹³". Nessa obra do norte americano Ernest Hemingway, encontra-se uma crítica à falta de humanidade na guerra, mas mais que isso um relato da condição humana, uma verdadeira afronta à dignidade da pessoa humana. E por acaso não é assim em todas as guerras?

A literatura, ao longo dos séculos, com sua linguagem própria, tem tratado a temática "direitos humanos" de forma prática. Sem utilização de teoria, os direitos humanos se tornam mais humanos.

Muitos falam sobre direitos humanos, no entanto, não dão a força necessária que essas palavras trazem em sua essência. Na verdade, as pessoas devem vivenciar os direitos humanos de forma a poder senti-los e aplicá-los no seu dia-a-dia.

Charles Blattberg oferece-nos a seguinte reflexão sobre direitos humanos¹⁴:

The arguments above will, I know, appear counterintuitive to many. After all, human rights have become the basis of perhaps the most celebrated campaigns, both practical and intellectual, on the world stage today. And those leading them certainly do not seem to be lacking in any passion for justice. My hunch, however, is that this is because they are driven not so much by a desire to fulfil certain empowered values in the world as by motivations that are best characterized as religious. Regardless, I want to conclude by noting how the lack of enthusiasm that the vast majority of people demonstrate when challenged to defend human rights in practice has led activists to favour enforcement mechanisms. Whereas the more cosmopolitan among them call for an international

qualquer ataque, como narrei acima, relativamente ao espartano Nábis. A respeito dos súditos, porém, quando as questões externas estão em calma deve sempre recear que conspiram secretamente, perigo de que o príncipe se afasta se não se tornou odiado ou desprezado, e se tiver feito com que o povo esteja satisfeito com ele: e isso é necessário conseguir pelas formas a que acima se fez longa referência. Ora, um dos remédios mais eficazes que um príncipe possui contra as conspirações é não se tornar odiado pela população, pois quem conspira julga sempre que vai satisfazer os desejos do povo com a morte do príncipe; se julgar, porém, que com isso ofenderá o povo, não terá coragem de tomar tal partido, porque as dificuldades com que os conspiradores teriam que lutar seriam infinitas. [...]"

¹³ Ver o livro *For whom the bell tolls*, escrito pelo norte-americano Ernest Hemingway. Há um relato das atrocidades da guerra a qual colocam jovens frente, aniquilando-se, mas, ao mesmo tempo, eles não têm ódio uns dos outros. Poderiam ser amigos em tempos normais. O homem está serviço dos governantes não medem esforços para lhes aprisionar, torná-los escravos do sistema e de si mesmos. Os direitos humanos perpassam ao longe diante de tanta brutalidade engendrada por alguns poucos e realizada por milhões.

¹⁴ BLATTBERG, Charles. *The Ironic Tragedy of Human Rights*. Chapter 3 of Charles Blattberg, *Patriotic Elaborations: Essays in Practical Philosophy* - Montreal and Kingston: McGill-Queen's University Press, 2009, p. 18. https://www.academia.edu/2067337/The_Ironic_Tragedy_of_Human_Rights. Acesso em 28 de dezembro de 2013.

legal order that is able to punish states, others point to the effectiveness of local constitutional regimes. My claim is that both sides in this argument have gone astray. For in being so concerned with telling people how they ought to act to the neglect of the strengths of their motivations, they fail to recognize that the only real guarantee of our liberties and welfare comes from people's willingness to stand up for them. This means that we need to convince those people to do so, which is but to say that, at the end of the day, it is what's in their hearts or minds that matters.

O autor acertadamente traz uma questão de suma importância que é apreensão dos direitos humanos. Não se impõem aos povos direitos humanos, mas constrói-se a ideia de direitos humanos. Por isso, então, Charles Blattberg afirma que, mesmo após a declaração universal dos direitos humanos em 1948, pelas Nações Unidas, ocorreram mais assassinatos em massa em nome desses mesmos direitos humanos¹⁵:

With the 1948 United Nations Universal Declaration of Human Rights, the idea of human rights came into its own on the world stage. More than anything, the Declaration was a response to the Holocaust, to both its perpetrators and the failure of the rest of the world adequately to come to the aid of its victims. Since that year, however, we have seen many more cases of mass murder. Think of China, Bali, Cambodia, Ethiopia, Guatemala, the former Yugoslavia, Rwanda, and now Darfur. Of course, one could always claim that such horrors would have been even more frequent if not for the Declaration. But I want to argue otherwise. For I believe that human rights have contributed to making mass murder more, rather than less, likely.

Mais recentemente a história presenciou dois "assassinatos" em nome dos direitos humanos, o primeiro contra o ex-Presidente do Iraque, Saddam Hussein, o segundo contra o ex-Presidente da Líbia, Gaddafi. O primeiro foi enforcado, pena típica da idade das trevas. O governo americano alegou que Saddam Hussein escondia em seu país armas de destruição em massa, as quais nunca foram encontradas¹⁶. O país que, à época, tinha

¹⁵ BLATTBERG, Charles. *The Ironic Tragedy of Human Rights*. Chapter 3 of Charles Blattberg, *Patriotic Elaborations: Essays in Practical Philosophy* - Montreal and Kingston: McGill-Queen's University Press, 2009, p. 1. https://www.academia.edu/2067337/The_Ironic_Tragedy_of_Human_Rights. Acesso em 28 de dezembro de 2013.

¹⁶ BECK, Ulrich. *Vivir em La sociedad del riesgo mundial. Living in the world risk society*. Documentos CIDOB. Serie: Dinámicas interculturales. Número 8. Depósito legal: B-35.860-2004. ISSN: 1698-2568. Distribuye: Edicions Bellaterra, S. L. Navas de Tolosa, 289, bis, 08026 Barcelona, julho 2007, p. 41-42. "The crucial point, however, is not only the discovery of the Unknown unknowns, but that simultaneously the knowledge, control and security claim of the state and society was, indeed had to be, renewed, deepened, and expanded. The irony lies in the institutionalised security claim, to have to control something, even if one does not know whether or not it exists! But why should a science or a discipline concern itself with what it does not even know? There is certainly a conclusive sociological answer to that: because in the face of the production of insuperable manufactured uncertainties, society more than ever relies on and insists on security and control; and because the argument about the knowing and not-knowing of global risks cancels the established national and international rule systems. It sounds really ironic, but is tis precisely unknown

alguma organização administrativa, transformou-se, hoje, em uma praça de guerra, após a invasão americana.

Ao longo os séculos, o que sempre se pregou é que os direitos humanos são para todos. Entretanto, Saddam Hussein¹⁷ teve um julgamento religioso e não jurisdicional e, por consequência, uma pena digna dos julgamentos do século XVIII, o enforcamento¹⁸, "exterminate all the brutes" diz a personagem no romance "Heart of darkness"¹⁹. Enquanto a tendência mundial é abolir tais penas, ainda, encontram-se, na hodiernidade, penas de morte, por enforcamento, por injeção letal, etc. Tudo isso permitido pelos países que professam os direitos humanos, a dignidade humana. Nessa lista de países defensores dos direitos humanos, encontrarm-se os Estados Unidos da América, Inglaterra, França, Alemanha, etc.

É interessante observar que, no relatório produzido pelo Departamento de Estado Americano, estava claro que Saddam Hussein deveria ser julgado por um Tribunal Internacional. Senão, vejamos²⁰:

War Crimes
Summary

Saddam Hussein and his closest aides have committed a long list of criminal violations of international humanitarian law and the laws and customs of war.

unknowns which provoke far-reaching conflicts over the definition and construction of political rules and responsibilities with the aim of preventing the worst. For the time being, the last and most striking example of that is the Second Iraq War, which was, at least also, conducted in order to prevent what we cannot know, that is, whether and to what extent chemical and nuclear weapons of mass destruction get into the hands of terrorists. As this example shows, the world risk society is faced by the awkward problem (here one can no longer talk about irony) of having to make decisions about life and death, and war and peace, on the basis of more or less unadmitted not-knowing. This is so because the dilemma lies also in the fact that the option which relies on there being no danger is equally based on not-knowing and is equally high-risk, in the sense that terrorists really could acquire weapons of mass destruction, and do so precisely because we believe in not being able to know and hence we do nothing. In other words, the non-compensability irony comes to a head in tragic fashion; if risks are held to be non-compensatable, the problem of not-knowing is radicalized. If catastrophes with a potential for destruction that ultimately threatens everyone are anticipated, then a risk calculation based on experience and rationality breaks down."
[...]

¹⁷ GLOBAL SECURITY.ORG. Saddam Hussein Hanged. By Margaret Besheer ,Irbil, Iraq, 30 December 2006. <http://www.globalsecurity.org/wmd/library/news/iraq/2006/12/iraq-061230-voa01.htm>. Acesso em 28 de dezembro de 2013.

¹⁸ FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir. Nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramallete. 25ª edição. Petrópolis: Editora Vozes, p. 9-18.

¹⁹ CONRAD, Joseph. *Heart of Darkness*. <http://www.gutenberg.org/cache/epub/526/pg526.html>. Acesso em 28 de dezembro de 2013.

²⁰GLOBAL SECURITY.ORG. Report on Saddam Hussein's Iraq, prepared by the U.S. Department of State, released September 13, 1999. www.globalsecurity.org/wmd/library/news/iraq/2000/iraq99.htm#warcrimes. Acesso em 28 de dezembro de 2013.

Saddam Hussein and his closest aides should be investigated, indicted, and prosecuted for these crimes. The goal of the United States is to see Saddam indicted by an international tribunal. We are gathering our own evidence against Saddam and providing support to groups working on Iraqi war crimes issues.

Quanto a Muammar Gaddafi²¹, este também teve um fim trágico pelas forças rebeldes da Síria, diga-se, controladas pelo governo norte-americano. Sem ter tido nem sequer um julgamento (a contrário de Saddam Hussein que teve um julgamento kafkiano). Será que esse é o exemplo que os países, dito civilizados, querem deixar para o mundo?

A crença do governo americano, considerando que os vencedores têm essa prerrogativa²², na Justiça Internacional, não foi suficiente para levar esses dois "ditadores" a uma Corte Internacional, foro legítimo para julgar seus atos, nas palavras de Renata Mantovani de Lima²³:

Nesse sentido, é de se dizer que, com as constantes e intensas relações entre os vários atores internacionais, aliadas aos seus variados valores, interesses diversos, e complexidade dessas relações, os conflitos tornam-se algo potencial. Emerge, então, a necessidade de institucionalização e imposição de regras que, alicerçadas no direito das gentes, superem a limitação dos ordenamentos jurídicos internos em equacionar condutas que ultrapassem fronteiras nacionais, além de nortear a punição de transgressões cujos efeitos se projetam em toda a sociedade internacional. Dentro desse contexto surge o Direito Internacional Penal, ramo do Direito Internacional com a especial peculiaridade de ter sido concebido antes mesmo de encontrar bases fundamentais positivas.

O Brasil, signatário de vários documentos internacionais que preconizam os direitos humanos como base de toda comunidade, também teve seus horrores (e continua tendo), "sua matança particular", mais precisamente o massacre do Carandiru²⁴, na casa de detenção de São Paulo, em outubro de 1992, onde 111 detentos foram assassinados pela Polícia Militar, sem piedade. Houve inúmeros outros, no Brasil, desde 1822 aos dias atuais, os quais não são conhecidos e alguns até esquecidos, haja vista à tragédia do brigue

²¹GLOBAL SECURITY.ORG. *Gaddafi. Life and death of a rogue dictator*. <http://www.globalsecurity.org/wmd/library/news/libya/2011/libya-111020-rianovosti02.htm>. Acesso em 28 de dezembro de 2013.

²² LIMA, Renata Mantovani de. *Tribunais híbridos e justiça internacional penal*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2012, p. 31-36.

²³ LIMA, Renata Mantovani de. *Tribunais híbridos e justiça internacional penal*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2012, p. 11-12.

²⁴ Wikipédia. Enciclopédia livre. Massacre do Carandiru. http://pt.wikipedia.org/wiki/Massacre_do_Carandiru. Acesso em 29 de dezembro de 2013.

do palhaço, em 1823²⁵, com 252 mortos; chacina do Acari, com onze jovens mortos, 1990²⁶; Caldeirão de Santa Cruz do Deserto, com 400 mortos, em 1937²⁷; massacre no complexo do alemão, com 44 mortos e vários feridos, por policiais militares, em 2007²⁸. E, ainda, Chacina da Candelária; Massacre do Capacete; Chacina de Colombo; Chacina de Guaíra; Massacre de Corumbiara; Massacre de Eldorado dos Carajás; Massacre de Haximu; Massacre de Ipatinga; Chacina da Lapa; Massacre da Reserva Roosevelt; Chacina dos Portugueses; Chacina de Quintino; Massacre de Realengo; Crimes da Rua do Arvoredo; Chacina de Unaí; Massacre de Cunhaú e Uruaçu; Chacina de Vigário Geral²⁹.

Não se pode esquecer o fatídico 11 de setembro de 2001³⁰, com aproximadamente 3.000 (três mil) inocentes mortos, uma retaliação de alguns radicais mulçumanos contra os Estados Unidos da América, que, inclusive, serviu como incentivo para a invasão do Iraque e, ainda, o ataque terrorista em 1993 ocorrido neste mesmo país. Os norte-americanos fizeram um memorial, para que o povo não se esqueça dessas atrocidades, as quais não podem ser explicadas de forma alguma.

De tudo isso, deve-se ter uma lição: direitos humanos é sentido e não lido. Toda comunidade tem de ter crença que os direitos humanos são para todos os seres humanos e não somente para aqueles que um determinado país desenvolvido escolha.

Charles Blattberg afirma que falar de direitos humanos não é suficiente para manter na memória dos povos a sua essência ou o seu contrário o não-direitos humanos. Assim, devem-se dar exemplos, pois somente os exemplos podem evocar e fazer lembrar as atrocidades cometidas pelos povos. Ele diz que, quando se conta a história com todos seus detalhes dessas atrocidades, a ofensa aos direitos humanos fica mais densa, enquanto quando se apresenta números, não há nenhuma resposta (positiva ou negativa) da

²⁵Wikipédia. Enciclopédia livre. Massacre do Carandiru. http://pt.wikipedia.org/wiki/Trag%C3%A9dia_do_Brigue_Palha%C3%A7o. Acesso em 29 de dezembro de 2013.

²⁶ Wikipédia. Enciclopédia livre. Chacina do Acari. http://pt.wikipedia.org/wiki/Chacina_de_Acari. Acesso em 29 de dezembro de 2013.

²⁷ Wikipédia. Enciclopédia livre. Caldeirão de Santa Cruz do Deserto. http://pt.wikipedia.org/wiki/Caldeir%C3%A3o_de_Santa_Cruz_do_Deserto. Acesso em 29 de dezembro de 2013.

²⁸ Wikipédia. Enciclopédia livre. Massacre no complexo do alemão. http://pt.wikipedia.org/wiki/Massacre_no_Complexo_do_Alem%C3%A3o. Acesso em 29 de dezembro de 2013.

²⁹Wikipédia. Enciclopédia livre. Massacres no Brasil. http://pt.wikipedia.org/wiki/Categoria:Massacres_no_Brasil. Acesso em 29 de dezembro de 2013.

³⁰ ver memorial no sítio americano para os assassinados em 1993 e 2001. <http://www.911memorial.org/>. Acesso em 29 de dezembro de 2013.

humanidade. Ele dá dois exemplos: No primeiro, ele afirma que seis milhões de seres humanos foram violados pela perseguição nazista; No segundo, ele descreve as atrocidades cometidas por um soldado da SS (soldado nazista) contra um judeu. Afirma ele, ao final, que o segundo tem mais força, pois permanece no imaginário das pessoas, o primeiro apresenta somente números³¹.

³¹ BLATTBERG, Charles. *The Ironic Tragedy of Human Rights*. Chapter 3 of Charles Blattberg, *Patriotic Elaborations: Essays in Practical Philosophy* - Montreal and Kingston: McGill-Queen's University Press, 2009, p. 1-5. https://www.academia.edu/2067337/The_Ironic_Tragedy_of_Human_Rights. Acesso em 28 de dezembro de 2013. "I begin with a puzzle. Consider the following: first, *the fundamental rights of 6 million human beings were violated due to Nazi persecution*; second, an excerpt from Jean Améry's account of his torture at the hands of an SS man: In the bunker there hung from the vaulted ceiling a chain that above ran into a roll. At its bottom end it bore a heavy broadly curved iron hook. I was led to the instrument. The hook gripped into the shackle that held my hands together behind my back. Then I was raised with the chain until I hung about a meter over the floor. In such a position, or rather, when hanging this way, with your hands behind your back, for a short time you can hold at a half-oblique through muscular force. During these few minutes, when you are already expending your utmost strength, when sweat has already appeared on your forehead and lips, and you are breathing in gasps, you will not answer any questions. Accomplices? Addresses? Meeting places? You hardly hear it. All your life is gathered in a single, limited area of the body, the shoulder joints, and it does not react; for it exhausts itself completely in the expenditure of energy. But this cannot last long, even with people who have a strong physical constitution. As for me, I had to give up rather quickly. And now there was a crackling and splintering in my shoulders that my body has not forgotten until this hour. The balls sprang from their sockets. My own body weight caused luxation; I fell into a void and now hung by my dislocated arms, which had been torn high from behind and were now twisted over my head. Torture, from Latin *torquere*, to twist. What visual instruction in etymology! At the same time, the blows from the horsewhip showered down on my body, and some of them sliced cleanly through the light summer trousers that I was wearing on this twenty-third of July 1943. Now I ask the reader: Which of the two has the greater impact? Which stays with you – indeed, might even keep you up at night? Otherwise put, which is the more *powerful*? Surely it is the second. Yet the reality represented by the first is infinitely worse. Of all people, it is Joseph Stalin who tells us why. As he once purportedly declared: "One death is a tragedy, a million a statistic." Indeed, allow me to confess to a purposive inaccuracy above. The correct figure for the victims of Nazi persecution is closer to 11 million, whereas 6 million refers to the Jews alone. That so many people tend to overlook this is a testament not to their callousness but to the inherent weakness of numbers to carry meaning, to establish fields of significance when in competition with powerful narratives such as the story of Nazi anti-Semitism. This is also why Hiroshima and Nagasaki have always been more notable than Dresden, even though the Allied bombing of the latter was for a long time believed to have produced, by some estimates, 30,000 more civilian deaths. The lesson here should thus be clear: when it comes to sensitivity about historical events, literacy will always be more effective than numeracy because the contextual or "thick" is always more meaningful, more powerful, than the abstract or "thin." There is a reason why the classical rhetoricians referred to vivid, detailed description as *enargeia*. Human rights talk, however, is thin. It invokes both a biological species as well as a series of universal, independently distinct things (the right to life, the right not to be tortured, etc.) that its members are said to bear. To say that these things are independently distinct is to say that they are separable items capable of being placed on a list, as with those of the various charters, schedules, and declarations. And indeed, this is precisely what abstracting does: it separates things out, isolating them from our concerns as social beings immersed in particular cultural practices. As Locke once put it: "Words become general by being made the signs of general ideas: and ideas become general, by separating from

De fato, o autor tem razão, pois a descrição transporta o leitor para a história. A literatura utiliza-se da narrativa para levar ao leitor o enredo. E dependerá do tipo de narrativa para que o leitor fique mais interessado ou não. O poder da narrativa adjungida à história pode levar uma obra a transpor os séculos, tornar-se perene.

Nenhum outro autor utilizou-se da narrativa de forma tão poderosa quanto Shakespeare. Na história do Mercador de Veneza ou também chamada do "Judeu de Veneza", o dramaturgo consegue descrever como um Tribunal Veneziano consegue distorcer a lei e conspurcar a dignidade de um judeu, rico comerciante, despojando-lhe de seus bens.

them the circumstances of time and place, and any other ideas that may determine them to this or that particular existence." The problem, however, is that we tend to be interested in things as they exist in a context with others. Indeed, the very word "interest" comes from the Latin *inter-esse*, which means "to be between," while the *OED* tells us that the root of "abstraction" denotes a "drawing away from" and that the root of its opposite, "contextual," means "woven together." Hence that everyday question "How's things?" which expresses our interest in someone because it refers to the whole nexus of things they are attached to and are concerned about. Or think of how difficult it is to memorize lists of isolated words when one is studying a new language; as lexical approaches to language acquisition have shown, collocations, patterns of words, are much easier to grasp and retain. So my complaint about human rights is not at all with the values they represent but with what happens to those values when they are articulated abstractly. For when it comes to ethics, abstraction disempowers. What I mean is that it detracts from a value's ability to motivate people to uphold it. This happens because, as we have seen, the move from thick to thin language makes things less of a concern to us, or at least to those of us who are not natural scientists. As Hubert L. Dreyfus once put it: "It is a fundamental and strange characteristic of our lives that insofar as we turn our most personal concerns into objects, which we can study and choose, they no longer have a grip on us." Indeed, abstractions can even serve as a defensive mechanism when we need to distance ourselves from people's suffering. Think of the numbers that the Nazis tattooed on concentration camp prisoners to identify them without having to use their names, or of euphemistic military jargon: "collateral damage" for the deaths of civilians; "incontinent ordnances" for wayward bombs; "traumatic amputation" for the blowing off of arms and legs. Or consider Boris Pasternak's reaction when, visiting the Soviet countryside in the early 1930s, he bore witness to the incredible suffering of the peasantry there: "There was such inhuman, unimaginable misery, such a terrible disaster, that it began to seem almost *abstract* ... [For it] would not fit within the bounds of consciousness."

Human rights talk, I am thus claiming, helps to take people out of our consciousness. In fact, just by referring to them as members of a certain species, as "humans" rather than as "persons," we take them out of their social context and so, once again, make ourselves care less about them. Hannah Arendt once put the point as follows: "it seems that a man who is nothing but a man has lost the very qualities which make it possible for other people to treat him as a fellow man." Michael Ignatieff thus seems to me wrong to have declared that "we are all Shakespeare's 'thing itself': unaccommodated man, the poor, bare forked animal." Indeed, it is just because this thing itself "has become the subject – and the rationale – for the modern universal human rights culture" that we need to see how that rationale self-undermines.

Shakespeare, como ninguém mais, soube como entender um tempo difícil e obscuro, que foi a idade média. Seus personagens se tornaram vivos através da narrativa. Sua literatura tem sido considerada o retrato da sociedade, desde então.

O enredo e subenredo das peças eram independentes. O desenvolvimento dos enredos transmitia a ideia de que o autor tinha conhecimento de Direito e Filosofia, etc.

A aplicação de regras de hermenêutica é abundante nas peças de Shakespeare. O conhecimento da ciência do Direito, que se emerge das peças, é muito profundo. A interpretação sistemática da lei, na era de Shakespeare, é quase a mesma que se faz nos dias atuais.

Nesse ponto, os trabalhos de Shakespeare são importantes, uma vez que unem a Literatura ao Direito. Na verdade, O Direito, em suas peças, funciona como um poderoso subenredo. Embora o amor e o poder sejam temas centrais em suas peças, o Direito é introduzido de tal forma que liga o enredo central criando uma unidade no todo. Mercador de Veneza é um exemplo dessa unidade.

A peça, O Mercador de Veneza, é um exemplo de como o Direito é usado como um poderoso subenredo que é misturado ao enredo central. Há várias questões tratadas na peça. Todavia, a discussão em torno da dignidade humana e o antissemitismo são marcantes.

Na Veneza de Shakespeare, o comércio e as relações contratuais entre cidadãos são realizadas de acordo com a tradição e crenças. A peça mostra com detalhes os riscos e também as oportunidades de transição da sociedade tradicional à moderna. Antônio e Shylock ambos sobrevivem nesse novo mundo sem entendê-lo ou se entenderem e a ignorância quase leva ao desastre.

Portia tanto quanto Jessica está determinada a obter vantagem de uma nova liberdade, ou seja, da lei e do amor, e no processo levar Antônio e Shylock a um autoconhecimento. Portia e sua empregada, Nerissa, disfarçadas de homens, aparecem no Tribunal como uma jovem advogada e sua assistente. Balthasar, como Portia chama a si mesma, aparece no Tribunal com uma carta de um Doutor Bellario de Pádua, autorizando o jovem advogado a atuar em seu nome. Portia não está mais disposta a violar ou dobrar a lei veneziana do que estava disposta a ignorar o desejo de seu pai. Mas será que a lei veneziana exige a execução do contrato? Antônio parece achar que sim, tanto quanto Shylock e Portia.

Shylock tem certeza de que o contrato é lícito e exige do Tribunal sua execução. Sem temer qualquer sentença que possa vir do Tribunal, pois acredita na licitude do contrato, ele se afirma quando levado a questão ao Tribunal³²:

What judgment shall I dread, doing no wrong?
You have among you many a purchased slave
Which, like your asses and your dogs and mules,
You use in abject and in slavish parts
Because you bought them. Shall I say to you
'Let them be free, marry them to your heirs.
Why sweat they under burdens? Let their beds
Be made as soft as yours, and let their palates
Be seasoned with such viands.' You will answer
'The slaves are ours.' So do I answer you.
The pound of flesh which I demand of him
Is dearly bought. 'Tis mine, and I will have it.
If you deny me, fie upon your law:
There is no force in the decrees of Venice.
I stand for judgement. Answer: Shall I have it?

Naturalmente, quando Portia sugere que Shylock deveria ter um cirurgião à mão para parar as feridas para que Antônio não sangre até a morte, Shylock simplesmente não concorda com ela. Ele se atém à letra da lei, do contrato, no qual não está mencionado nenhum cirurgião. É surpreendente que quando Portia lhe permite uma libra de carne fresca, mas sem sangue, Shylock então pergunta, “É essa a lei?”

Portia adverte Shylock que a lei não permite o derramamento de sangue de um cristão (ora, contrariamente, a lei judaica permitiria?!). Assim, ela evoca a lei veneziana³³:

Tarry a little. There is something else.
This bond doth give thee here no jot of blood.
The words expressly are 'a pound of flesh'.
Take then thy bond. Take thou thy pound of flesh.
But in the cutting it, if thou dost shed
One drop of Christian blood, thy lands and goods
Are by the laws of Venice confiscate
Unto the state of Venice.

³² SHAKESPEARE, William. 1564-1616. *The Oxford Shakespeare. The complete works*. General editors, Stanley Wells and Gary Taylor. Editors, Stanley Wells, Gary Taylor, John Jowett, and William Montgomery, with introduction of Stanley Wells. Second edition. Oxford: Clarendon Press, 2005, p. 472.

³³ SHAKESPEARE, William. 1564-1616. *The Oxford Shakespeare. The complete works*. General editors, Stanley Wells and Gary Taylor. Editors, Stanley Wells, Gary Taylor, John Jowett, and William Montgomery, with introduction of Stanley Wells. Second edition. Oxford: Clarendon Press, 2005, p. 474.

No momento em que Shylock fala pela terceira vez, ele diz, “Dê-me o objeto do contrato e deixe-me ir”. É difícil entender o que Portia fez para esmagar Shylock completamente. Ele brigou com ela por causa do cirurgião. Por que ele não brigou por causa do sangue? Por que ele não disse que não estava mencionado no contrato? Porque ele não diz que todo advogado diria que “um contrato válido necessita dos meios para ser executado? Finalmente, porque ele não apelou para Duque, que é a última autoridade no Tribunal?

Como todos notaram a exigência de Portia que Shylock tirasse a carne sem o sangue não é uma querela sobre a lei de Veneza ou o que está escrito no contrato, mas sim um apelo à lei judaica.

Continua Portia a citar a lei de Veneza³⁴:

The law hath yet another hold on you.
It is enacted in the laws of Venice,
If it be proved against an alien
That by direct or indirect attempts
He seeks the life of any citizen,
The party 'gainst the which he doth contrive
Shall seize one half his goods; the other half
Comes to the privy coffer of the state,
And the offender's life lies in the mercy
Of the Duke only, 'gainst all other voice -
In which predicament I say thou stand'st,
For it appears by manifest proceeding
That indirectly, and directly too,
Thou hast contrived against the very life
Of the defendant, and thou hast incurred
The danger formely by me rehearsed.
Down, therefore, and beg mercy of the Duke.

Shylock seja, talvez, a única pessoa no Tribunal que não saiba cortar um pedaço de carne sem tirar sangue. Dreine o sangue primeiro. Abata Antônio como se ele fosse um animal, morto em um ritual. É esse pensamento e não o que Portia literalmente falou que aterrorizou Shylock. Mas, ele não vê as coisas literalmente. Quando ele, afinal, vê que ele está tratando Antônio como um animal, ele não quer mais uma libra de carne que ele recentemente tinha exigido. Ambos o Duque e Portia apelaram a Shylock por perdão. Mas, esses apelos, baseados em súplicas de uma humanidade comum, são respondidas

³⁴ SHAKESPEARE, William. 1564-1616. *The Oxford Shakespeare. The complete works*. General editors, Stanley Wells and Gary Taylor. Editors, Stanley Wells, Gary Taylor, John Jowett, and William Montgomery, with introduction of Stanley Wells. Second edition. Oxford: Clarendon Press, 2005, p. 474.

prontamente por Shylock: A humanidade comum requer vingança tanto quanto requer perdão. Portia não consegue fazer com que Shylock entenda até que ela apela a algo mais elevado do que a mera humanidade. Para Shylock esse algo mais elevado é a lei judaica.

Somente após Portia ter feito Shylock ver que ele é um judeu e que como judeu ele não podia matar Antônio é que ela apela para a lei veneziana que teria resolvido a questão do contrato desde o início.

Sanções rígidas são impostas a um estrangeiro que direta ou indiretamente, atenta contra a vida de um cidadão de Veneza. Isto, desde o início, teria sido suficiente para impedir Shylock de atentar contra a vida de Antônio. Portia segura esse argumento até que ela tenha feito Shylock pensar como um judeu, como um membro da comunidade e não como um lobo solitário. Isso é tudo que Portia pode fazer para curar a alma maltratada de Shylock.

No momento da sentença o Duque afirma que perdoa Shylock, preservando sua vida. Todavia, confisca suas posses, dando metade para Antonio e metade para o Estado.

Eis a sentença do Duque³⁵:

That thou shalt see the difference of our spirit,
I pardon thee thy life before thou ask it.
For half thy wealth, it is Antonio's.
The other half comes to the general state,
Which humbleness may drive unto a fine.

Entretanto, ao final, Antônio intercede pelo judeu, Shylock, pedindo duque que deixe metade dos seus bens para a filha e o filho do judeu, o que é aceito.

Como se pode ver, a introdução da dignidade humana na peça, O Mercador de Veneza, é de muita importância, pois se torna parte do enredo central da peça.

Shakespeare, sem dúvida, como um experto em sua área, utilizou-se de muitos princípios do Direito na Literatura, apesar de que, em seu tempo, o Direito não era considerado uma ciência, como o é hodiernamente. Mesmo assim, ele o interpretou usando métodos de interpretação que são considerados modernos hoje em dia.

A importância dos trabalhos de Shakespeare reside no modo como ele pintou esses retratos de amor, poder, ganância, discriminação, ódio e desespero. Mesmo assim em

³⁵ SHAKESPEARE, William. 1564-1616. *The Oxford Shakespeare. The complete works*. General editors, Stanley Wells and Gary Taylor. Editors, Stanley Wells, Gary Taylor, John Jowett, and William Montgomery, with introduction of Stanley Wells. Second edition. Oxford: Clarendon Press, 2005, p. 475.

algumas peças foi o Direito usado para resolver os problemas dos personagens e dá coerência ao enredo.

Como se sabe, o enredo é uma sequência causal de eventos, a razão das coisas acontecerem na estória. O enredo leva o leitor à vida das personagens e auxilia o leitor a entender as escolhas que o personagem faz ao longo da estória. Assim, um enredo bem construído pode ensinar muito ao leitor. A narrativa complexa nos trabalhos de Shakespeare transmite a ideia de que ele queria ensinar aos leitores alguma coisa. Em algumas peças, a interpretação da lei certamente transmite a ideia de que ela (a lei) é uma arma poderosa contra os atos despóticos.

O uso de termos jurídicos e interpretação da lei, emergidos de princípios do Direito, é tão poderoso em Shakespeare do que em qualquer outro escritor de sua época afirmou Cushman K. Davis.³⁶

Todavia, o que não pode passar despercebido na peça é a discriminação aos judeus, o antissemitismo já denunciado, à época, por Shakespeare, pois bastava que o contrato fosse anulado no tocante ao objeto, "um pedaço de carne de Antônio", que teria sido feita justiça.

Como se vê um Tribunal Veneziano, no século XVI despojou um judeu de suas posses, de sua honra, de sua dignidade. Todavia, somente no século XX, na segunda Guerra Mundial, é que se verá que a denúncia que Shakespeare fez séculos atrás deveria ter sido levada a sério, pelo menos pelos judeus, pois, já nesse século, a Alemanha nazista dizimou 11 milhões de pessoas, dentre eles seis milhões de judeus, nas palavras de Charles Blattberg que assim constatou: "[...] *The correct figure for the victims of Nazi persecution is closer to 11 million, whereas 6 million refers to the Jews alone*"³⁷.

³⁶DAVIS, Cushman K. *Introduction to The Law in Shakespeare* - Cushman K. Davis <http://www.sourcetext.com/lawlibrary/davis/05.htm>. Acesso em 29 de dezembro de 2013. "The strongest proof that Shakespeare's legal knowledge was very great consists in the confident and cumulative use of these terms, not only in the general fact that they so recur in every play, in all the poems, and even in the dedications, but also in their exhaustive use in many passages where to explain some principle, to carry out some comparison or analogy to its likeness to the finest lines and features of the thought, to push some conceit to the remotest extravagance, so that it is necessary for a well-read lawyer to make special investigation into the law and statutes of that time before he can follow it, Shakespeare exhausts the capacity of the terms he employs."

³⁷BLATTBERG, Charles. *The Ironic Tragedy of Human Rights*. Chapter 3 of Charles Blattberg, *Patriotic Elaborations: Essays in Practical Philosophy* - Montreal and Kingston: McGill-Queen's University Press, 2009, p. 2. https://www.academia.edu/2067337/The_Ironic_Tragedy_of_Human_Rights. Acesso em 28 de dezembro de 2013.

Como se animais fossem despojados de humanidade e direitos, os judeus são levados a campos de concentração (alguns próximos a cidades povoadas) e exterminados com a utilização de técnicas que ainda estavam sendo descobertas pelos cientistas nazistas e testadas nos judeus dia-a-dia. Essa raça, esse povo, é quase levada à extinção, como outrora os espanhóis fizeram com os astecas em 1521³⁸.

Como afirmado por Joseph Goebbels in 1943, citado por Charles Blattberg, a grande ameaça dos judeus à Alemanha nazista era a desestabilização de sua unidade, ou seja, os nazistas não queriam a miscigenação³⁹:

If evil's aim is only to reveal its victims as, or make them into, animals, then how to account for the Nazis' concern with animal welfare? Hitler was a well-known vegetarian, and Reichsmarschal Göring not only barred vivisection in all scientific work, noting the "unbearable torture and suffering in animal experiments," but he also threatened to commit to concentration camps all "those who still think they can treat animals as inanimate property." Unlike most clichés, the belief that the Nazis thought Jews were not human has little basis in truth. For the Nazis' record of humiliating their victims before killing them suggests that their racism was more a matter of targeting a certain variety of the human species than it was of denying membership in that species. They chose their victims, in other words, not because they considered them inhuman but because they viewed them as persons of a certain type, namely, those whose "matterings" blocked the Nazis' "creative" project, the reign of the Third Reich. Hence Joseph Goebbels in 1943: The excuse [lackeys of the Jews] give for their provocative conduct is always the same: the Jews are after all human beings too. We never denied that, just as we never denied the humanity of murderers, child rapists, thieves and pimps ... [T]he Jews must be removed from the German community, for they endanger our national unity ... There is only one effective measure: cut them out. To combat such evil, then, one certainly needs to assert the dignity of the persecuted – but as persons not as human beings, which is to say in a way that honours their uniqueness, their identities. [...]

Ainda, tem-se matado em nome de uma unidade nacional, em nome da religião, etc., pois como dito por Luc Ferry⁴⁰: "[...] Não há também um só conflito no mundo que não esteja mais ou menos secretamente ligado à história das comunidades religiosas: católicas e protestantes na Irlanda, muçulmanas, ortodoxas e católicas nos Bálcãs, anistas, cristãs e islamitas na África, etc."

³⁸ WIKIPEDIA. The free encyclopedia. Aztec. <http://en.wikipedia.org/wiki/Aztec>. Acesso em 28 de dezembro de 2013.

³⁹ BLATTBERG, Charles. *The Ironic Tragedy of Human Rights*. Chapter 3 of Charles Blattberg, *Patriotic Elaborations: Essays in Practical Philosophy* - Montreal and Kingston: McGill-Queen's University Press, 2009, p. 6-7. https://www.academia.edu/2067337/The_Ironic_Tragedy_of_Human_Rights. Acesso em 28 de dezembro de 2013.

⁴⁰ FERRY, Luc. *Aprender a viver: filosofia para os novos tempos*. Tradução Vera Lucia dos Reis. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010, p. 79.

E mesmo as intenções de preservar a humanidade através da Magna Carta, redigida em latim, para inglês não lê-la, da *Petition of Rights* (1628); o *Habeas-corpus act* (1679); a famosa *Bill of Rights* (1689); da Declaração da Virgínia (EUA — 1776), posteriormente adotada pelos treze Estados assinantes do Pacto Federativo Americano — de 04 de julho de 1776; da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, pelas Nações Unidas, e de diversos protocolos assinados pelas várias nações do mundo, as Constituições nacionais ficando base na dignidade da pessoa humana não foram suficientes para incutir nas mentes dos povos a solidariedade, fraternidade, de modo a evitar a manutenção, o genocídio ao longo dos séculos, décadas, a ponto do filósofo Jean Pierre Dupuy dizer⁴¹: "*Não acreditamos no que sabemos.*"

A crença vai além do conhecimento. Assim, ocorre com os direitos humanos, tem-se de crer que a dignidade humana está acima de tudo e de todos, que a preservação da vida é a primeira e última fronteira a ser alcançada.

⁴¹ DUPUY, Jean-Pierre. *O tempo das catástrofes*: quando o impossível é uma certeza. São Paulo: É Realizações Editora, 2011, p. 173-174. "Uma temível incerteza afeta, portanto, as ameaças que preocupam a nossa mente: será que elas são muito pouco prováveis ou quase certas? Parece-nos que são uma coisa e outra: muito pouco prováveis, sem dúvida porque não imaginamos que uma catástrofe possa ser ao mesmo tempo de uma amplitude considerável e altamente provável, a inverossimilhança sendo uma compensação para a enormidade do que está em jogo; mas, simultaneamente, quase certas, em consequência do seu caráter de fatalidade. Obviamente não é possível que o mesmo acontecimento seja ao mesmo tempo muito pouco provável e quase certo. Mas uma confusão infiltra-se aqui no tocante às modalidades. Não é do "quase certo" ou do "muito provável" que se quer falar a respeito das novas ameaças, e sim do seu caráter inelutável. Daí a referência sistemática ao destino e à fatalidade. A catástrofe está inscrita no futuro, mas com uma probabilidade reduzida. Mostrarei que essa configuração inédita, longe de constituir uma visão pessimista da nossa situação, representa talvez a nossa única possibilidade de salvação. Pelo fato de nos fixarmos nesse evento inelutável, que, talvez, não se realizará, encontraremos, talvez, os meios de fazer com que de fato o inelutável não ocorra.

Mas eu ainda nada disse sobre a natureza do obstáculo maior que aqui se ergue. Vamos admitir que estejamos certos, ou quase, de que a catástrofe está diante de nós, como o ato falho dos teóricos da precaução o faz pensar. O problema é que não acreditamos nisso. Não acreditamos no que sabemos. desafio lançado à prudência não é a falta de conhecimento da inscrição da catástrofe no futuro, mas o fato de que essa inscrição não é crível.

Desde o Teeteto e o Menão de Platão, a filosofia define o conhecimento como uma crença verdadeira justificada. Saber é crer algo de verdadeiro, e crer por boas razões. Se se sabe p, então, necessariamente se crê que p é verdadeiro. Essa análise do conhecimento foi, no século XX, severamente posta em questão pela filosofia analítica que expôs toda uma série de contraexemplos. Não é o lugar apropriado aqui para entrar nesse debate. A temporalidade das catástrofes, em todo caso, refuta a implicação de que saber é crer. Toda uma série de argumentos vai contra a análise clássica do conhecimento. Consideramos a catástrofe impossível ao mesmo tempo em que os dados de que dispomos fazem-nos considerá-la verossímil e até certa ou quase certa.

Infelizmente, os homens ainda não têm a capacidade de entender que a vida é o maior bem da humanidade, o que os levariam a preservá-la, indistintamente, de sexo, cor, raça ou religião. Assim, está-se longe de alcançar a maturidade pretendida pelo padre Teilhard de Chardin, cujo pensamento destrinchado por Claude Tresmontant, na obra, "*Introdução ao pensamento de Teilhard de Chardin*", que assim o expõe⁴²:

Segundo Teilhard, como segundo Julian Huxley, o Homem encontra-se ainda na sua primeira infância. Lá para diante, no futuro, anuncia-se um estado adulto que, em relação ao Humano actual, Teilhard chama "Ultra-Humano": "Zoológica e psicologicamente falando, o homem, finalmente entrevisto na integridade cósmica da sua trajetória, não se encontra por ora senão num estado embrionário - para além do qual se entrevê já um largo contorno de ULTRA-HUMANO". Mais adiante teremos ocasião de ver como é na associação, na união, que a Humanidade vai encontrar a sua maturidade. Teilhard utiliza a tal respeito expressões que nos fazem lembrar o conceito bíblico do homem, no sentido específico do termo - Adão - esse Adão que cresce até alcançar a plena estatura de Cristo. Sentido colectivo de uma Humanidade chamada a um destino comum e comunitário, que reencontramos em Santo Irineu, Santo Agostinho e Pascal. "A nossa volta, no mundo, não haveria então apenas homens multiplicando-se mas Homem em formação. O Homem, por outras palavras, não está ainda zoológicamente adulto. Psicologicamente ainda não disse a sua última palavra. Mas, sob uma forma ou outra, o ultra-humano está a caminho e por efeito (directo e indirecto) de socialização, não pode deixar de surgir amanhã: não só em função de um processo que se desenrola mas também em função de um Ponto Futuro, que se está a construir à nossa frente. Esta é uma visão que, depois de ter ocorrido ao Homem dos nossos dias, nunca mais por ele será esquecida - estejamos disso certos.

É provável que essa falta de maturidade do homem aliada à falta de crença leve nações desenvolvidas, que usam a desculpa de estabelecer a democracia a certas regiões do globo, a uma guerra ideológica, uma guerra religiosa, pois a concepção de democracia pode variar entre as várias sociedades. Ronald Dworkin explica muito bem a questão:⁴³

[...] Depressa ficamos mergulhados em slogans. Só a democracia pode providenciar dignidade. O governo deve ser do povo, pelo povo e para o povo. As pessoas devem governar-se a si próprias. Cada cidadão deve receber um papel igual e significativo. Uma pessoa deve ter um voto e não mais que um voto. Nenhum homem, disse Locke, nasce para governar ou ser governado. Temos de tentar desembaraçar a liberdade positiva destes slogans, uma vez que não é muito claro o que significam. O conceito de democracia é um conceito interpretativo e muito contestado. O que poderá significar "o povo" a governar-se a si próprio, quando tão poucos têm algum poder sobre o que serão as leis? O estilo de eleição dos representantes parlamentares baseado na vitória da

⁴² TRESMONTANT, Claude. *Introdução ao pensamento de Teilhard de Chardin*. Tradução de Nuno Bragança. Lisboa: Livraria Morais Editora, 1961, p. 65-66.

⁴³ DWORKIN, Ronald. *Justiça para ouriços*. Tradução Pedro Elói Duarte. Coimbra: Editor Edições Almedina, S.A, 2012, p. 387-388.

maioria em cada distrito eleitoral, comum nos Estados Unidos e na Grã-Bretanha, é muito diferente do sistema de representação proporcional comum noutros países. Dada a mesma distribuição de interesses, convicções e preferências, podem surgir leis muito diferentes em função de qual destes dois sistemas está em vigor. Será um sistema mais democrático que o outro? Será a prática do escrutínio judicial - que permite que os juízes, nomeados a título vitalício, declarem a inconstitucionalidade de atos legislativos e executivos - ilegítima por não ser democrática? Ou será essa prática um corretivo necessário e desejável para a democracia? Ou - uma terceira possibilidade - será essa prática essencial para criar uma democracia genuína? Todas estas posições são defendidas por muita gente e não podemos escolher uma delas sem escolher uma concepção da democracia e defender a nossa escolha.

Assim, os países desenvolvidos, o G8, com a falácia de levar a democracia a todos os povos e, por conseguinte, estabelecer os direitos humanos, o mundo pode presenciar uma guerra sem precedentes, outrora travada, por 200 anos, entre cristãos e muçulmanos⁴⁴, no futuro (se não se evitar), travada entre muçulmanos e ocidente, sendo que, dessa vez, corre-se o risco da dizimação da humanidade, em razão da obviedade: ambos os lados têm poder para a destruição total⁴⁵. Assim, o impossível pode se tornar possível,

⁴⁴ MATOS. Alderi Souza de. *CRISTÃOS E MUÇULMANOS: UMA LONGA HISTÓRIA DE CONFLITOS*. <http://www.mackenzie.br/6935.html>. Acesso em 29 de dezembro de 2013. "A maior, mais prolongada e mais sangrenta confrontação entre cristãos e islamitas foram as famosas Cruzadas, que se estenderam por quase duzentos anos (1096-1291). Antes disso, a cristandade já havia começado a lutar contra os muçulmanos na Espanha, no que ficou conhecido como a Reconquista, intensificada a partir de 1002 com a extinção do Califado de Córdoba. Desenvolveu-se, assim, a partir da Península Ibérica, uma forma de catolicismo agressivo e militante, que haveria de estender-se para outras partes do continente. As cruzadas foram um fenômeno complexo cuja causa inicial foi a impossibilidade de acesso dos peregrinos cristãos aos lugares sagrados do cristianismo na Palestina. Por vários séculos, os árabes haviam permitido, salvo em breves intervalos, as peregrinações cristãs a Jerusalém, e estas haviam crescido continuamente. Todavia, a situação mudou quando os turcos seljúcidas, a partir de 1071, conquistaram boa parte da Ásia Menor e em 1079 a cidade de Jerusalém, fazendo cessar as peregrinações. Com isso surgiu na Europa um clamor pela libertação da Terra Santa das mãos dos "infieis". A primeira cruzada foi pregada pelo papa Urbano II, em Clermont, na França, em 1095, sob o lema "Deus vult" (Deus o quer). Depois de uma horrível carnificina contra os habitantes muçulmanos, judeus e cristãos de Jerusalém, os cruzados implantaram naquela cidade e região um reino cristão que não chegou a durar um século (1099-1187). A quarta cruzada foi particularmente desastrosa em seus efeitos, porque se voltou contra a grande e antiga cidade cristã de Constantinopla, que foi brutalmente saqueada em 1204. A oitava cruzada encerrou essa série de campanhas militares que trouxe alguns benefícios, como o maior intercâmbio entre o Oriente e o Ocidente e a introdução de inventos e novas idéias na Europa, mas teve efeitos adversos ainda mais profundos, aumentando o fosso entre as Igrejas latina e grega e gerando enorme ressentimento dos muçulmanos contra o Ocidente cristão, ressentimento esse que persiste até os nossos dias."

⁴⁵GLOBAL SECURITY.ORG. *Weapons of mass destruction. Nuclear weapons*. www.globalsecurity.org/wmd/world/iran/nuke.htm. Acesso em 28 de dezembro de 2013. "Iran will be capable to create nuclear weapons in six to seven months, Israeli Prime Minister Benjamin Netanyahu said in an interview with the NBC channel on 16 September 2012. "They're in the last 20 yards. And you can't let them cross that goal line," Netanyahu said. "Because that would have unbelievable consequences." "Iran is guided by a leadership with an unbelievable fanaticism, "It's the same fanaticism that you see storming

posto que o improvável não é uma incerteza. Assim, nas palavras de Dupuy⁴⁶: "[...] *Portanto, ainda está em tempo de fazer com que jamais os nossos descendentes possam dizer: "tarde demais!" - um tarde demais que significaria que eles estariam em uma situação em que nenhuma via humana digna desse nome seja possível*"

Indubitavelmente, a intolerância das nações, com alto potencial tecnológico e com "democracia" estabelecida, não as fará ver que em nome de direitos humanos não se deve violar os direitos humanos e que cada qual está evoluindo conforme a sua natureza.

Talvez, haja um futuro onde os homens se olharão e se respeitarão, não porque sejam brancos, negros, católicos, evangélicos, cristãos, mulçumanos, budistas, ateus, mas porque são seres humanos, todos ladeados na mesma fatalidade étnica. É preciso ter esperança, não a esperança cultivada pelos inocentes, mas a esperança através do medo, cuja conclusão chegou Hans Jonas⁴⁷:

your embassies today," Netanyahu said referring to a string of riots across the globe sparked by the U.S.-made short film titled "Innocence of Muslims." The Israeli prime minister also said he disagrees with the statements that Iran's nuclear weapons would stabilize the situation in the Middle East calling this approach "a new standard for human stupidity."

⁴⁶ DUPUY, Jean-Pierre. *O tempo das catástrofes*: quando o impossível é uma certeza. São Paulo: É Realizações Editora, 2011, p. 156-157. "Pode-se dizer que com a questão do risco de desenvolvimento nós redescobrimos a figura do destino, porém com a diferença de que, no mundo antigo, o destino só remetia aos deuses, ao passo que, para nós, ele está aqui por diante sempre e necessariamente ligado a uma figura humana. Nossa figura do trágico pertence ao mundo da tecnologia, é a das situações em que, em razão de transformações na consciência e na natureza das coisas, o consumidor vai descobrir, em uma espécie de revelação retroativa, o mal que o acomete, sua decepção, sua confiança traída: "não era o que eu achava, o que eu esperava, o que me haviam dito, prometido": em que, por seu lado, o industrial é perseguido por algo que não só ele não queria, não tinha podido querer, mas que ele tinha feito de tudo para evitar: "eu não fiz isso, eu não quis isso, eu não pude querer isso." A questão se coloca somente em função de uma nova conjuntura da relação saber-poder e dos problemas de responsabilidade que ela induz somente a partir da tomada de consciência de que nossas sociedades são vulneráveis a um novo tipo de risco, em uma nova consciência do trágico. Temos agora todos os elementos para unir a análise do véu de ignorância e a da fortuna moral. Como o Gauguin de Bernard Williams, mas em escala totalmente diversa, a humanidade encarada como sujeito coletivo fez uma escolha de desenvolvimento das suas capacidades virtuais que a leva a cair sob a jurisdição da fortuna moral. É possível que essa escolha conduza a grandes catástrofes irreversíveis; é possível que ela encontre meios de evitá-las, de contorná-las ou superá-las. Ninguém pode dizer o que se dará. O juízo só poderá ser retrospectivo. Porém, como ocorre com a problemática rawlsiana, é possível antecipar não o juízo em si, mas o fato de que ele só poderá ser dado com base no que saberá quando erguer-se o véu. Portanto, ainda está em tempo de fazer com que jamais os nossos descendentes possam dizer: "tarde demais!" - um tarde demais que significaria que eles estariam em uma situação em que nenhuma vida humana digna desse nome seja possível. "Eis-nos assaltados pelo temos desinteressado a tudo que advirá muito depois de nós - ou melhor, pelo remorso antecipador a seu respeito", escreve Jonas. E então a antecipação da retroatividade do juízo que funda e justifica a postura catastrofista. Tornaremos a encontrar na última parte, dedicada à metafísica, esse círculo notável entre o futuro e o passado."

⁴⁷ JONAS, Hans. *Princípio da responsabilidade: ensaio de uma ética para civilização tecnológica*. Editora PUC Rio, 2006, p. 351-352.

A esperança é uma condição de toda ação, pois ela supõe ser possível fazer algo e diz que vale a pena fazê-lo em uma determinada situação. Para o homem experimentado, e mesmo para o favorecido pela sorte, pode tratar-se de algo mais do que a esperança: da certeza daquele que confia em si mesmo. Mas, por maior que seja a confiança em si, só se poderia ter a esperança de que os desdobramentos daquilo que já se obteve será, no fluxo imprevisível das coisas, aquilo que se desejou. Os homens experientes sabem que um dia podem desejar não ter agido desta ou daquela forma. O medo de que falo não se refere a esse tipo de incerteza, ou ele pode estar presente apenas como um efeito secundário. Com efeito, é uma das condições da ação responsável não se deixar deter por esse tipo de incerteza, assumindo-se, ao contrário, a responsabilidade pelo desconhecido, dado o caráter incerto da esperança; isso é o que chamamos de "coragem para assumir responsabilidade". O medo que faz parte da responsabilidade não é aquele que nos aconselha a não agir, mas aquele que nos convida a agir. Trata-se de um medo que tem a ver com o objeto da responsabilidade. Mostramos anteriormente (capítulo 4) que esse é um objeto fundamentalmente vulnerável. É possível temer que algo aconteça com ele. Também já expusemos detalhadamente o que motivaria alguém a assumir tal temor como se fosse o seu próprio e a transformá-lo em dever de ação. [...]

Do medo que as atrocidades, o genocídio, a matança não se repita, pois como afirmado também por Ignatieff, citado por Charles Blattberg⁴⁸: “*We build on the testimony of fear, rather than on the expectations of hope.*”

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os direitos humanos sob a textura implementada na modernidade e pós-modernidade ainda não encontraram seu ápice, uma vez que são aplicados e impostos seletivamente. Sendo certo que as nações desenvolvidas, Estados Unidos da América, Inglaterra, Alemanha, França, etc., impõem aos fracos (países africanos, as nações islâmicas e América Latina) modelos, arquétipos de democracia de forma a conspurcar suas culturas, relegando experiências singulares de cada povo, com finalidade de se estabelecer os direitos humanos a todos os povos.

⁴⁸ BLATTBERG, Charles. *The Ironic Tragedy of Human Rights*. Chapter 3 of Charles Blattberg, *Patriotic Elaborations: Essays in Practical Philosophy* - Montreal and Kingston: McGill-Queen's University Press, 2009, p. 18. https://www.academia.edu/2067337/The_Ironic_Tragedy_of_Human_Rights. Acesso em 28 de dezembro de 2013. "But oh, replies the human rights advocate, how ugly are those hearts or minds! Take the millions of Germans who supported the Nazis, or the many Bolsheviks, especially the Stalinists, not to mention the Maoists and all others responsible for or complicit in mass murder during the past century – it is just because of such unspeakable villainy that enforcement is said to be necessary. People can be horrible, we cannot trust them, so we need institutional mechanisms that are beyond their reach in order to protect them from themselves. Hence Ignatieff: “We build on the testimony of fear, rather than on the expectations of hope.”

Usando-se de força, dos Tribunais Internacionais, oprimem-se os fracos, esquecendo-se que, por vezes, uma sentença⁴⁹ proferida em um gabinete de um juiz não expressa de forma alguma a vivência e experiência que uma nação tem em relação aos direitos humanos, à dignidade humana, à democracia, pois, quanto a essa última, não há sequer um conceito de consenso entre os filósofos, sociólogos.

Então, o que se pode dizer de um mundo em que os fortes querem impor aos fracos seu modo de viver, senão que da opressão nasceu uma da mais arrebatadora religião, o "Cristianismo", que veio para os fracos, os oprimidos. O que poderia, depois disso, advir de tanta humilhação, atrocidades, assassinatos cometidos pelos mais fortes aos mais fracos?

Corre-se o risco com tais imposições de se suscitar uma guerra entre ocidente e muçumanos, como outrora ocorreu, mas, dessa vez, uma vez que as armas que as nações dispõem na hodiernidade são de destruição em massa, com proporções de que o mundo poderá se arrepender de ter começado.

Por fim, impende asseverar que o futuro é incerto, mas deve-se nesse milênio refletir e chegar à maturidade de que não existe uma fórmula brutal de fazer valer a democracia e os direitos humanos no mundo. Há de se valer da educação dos povos, do diálogo, da paciência para se atingir a fraternidade, igualdade e solidariedade. Portanto, para que o impossível não se torne possível é preciso tomar um rumo direto à compreensão e respeito mútuos.

⁴⁹ BLATTBERG, Charles. *The Ironic Tragedy of Human Rights*. Chapter 3 of Charles Blattberg, *Patriotic Elaborations: Essays in Practical Philosophy* - Montreal and Kingston: McGill-Queen's University Press, 2009, p. 18. https://www.academia.edu/2067337/The_Ironic_Tragedy_of_Human_Rights. Acesso em 28 de dezembro de 2013. "But we simply do not have the luxury to abandon hope. This is not only because, historically, judiciaries have tended to reflect rather than challenge prevailing political and economic currents. It is also because judges, in articulating their rulings in terms of rights, do little to *convince* majorities of their justness, with the result that the rulings even often induce backlashes. And what else should we expect from decisions that emerge out of either the application of some supposedly systematic theory of justice or the balancing of whatever rights are said to have clashed in the given case, since both approaches leave little room for the conversations necessary for citizens to be truly reconciled to the decisions made? Nor should we ever forget that those rulings are just that – rulings – which is to say that they are impositions meant to be backed up by the police."

REFERÊNCIA

- BÍBLIA SAGRADA*. Traduzida em português por João Ferreira de Almeida. Revista e atualizada no Brasil. 2ª edição. Sociedade bíblica do Brasil. Barueri/SP: 2009.
- BECK, Ulrich. *Vivir em La sociedad del riesgo mundial. Living in the world risk society*. Documentos CIDOB. Serie: Dinámicas interculturales. Número 8. Depósito legal: B-35.860-2004. ISSN: 1698-2568. Distribuye: Edicions Bellaterra, S. L. Navas de Tolosa, 289, bis, 08026 Barcelona, julho 2007.
- BLATTBERG, Charles. *The Ironic Tragedy of Human Rights*. Chapter 3 of Charles Blattberg, *Patriotic Elaborations: Essays in Practical Philosophy* - Montreal and Kingston: McGill-Queen's University Press, 2009, p. 18. https://www.academia.edu/2067337/The_Ironic_Tragedy_of_Human_Rights. Acesso em 28 de dezembro de 2013.
- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Trad. de Carlos Nelson Goutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. 3ª edição, revista e ampliada, 2ª tiragem. Editora Saraiva, 2004.
- CONRAD, Joseph. *Heart of Darkness*. <http://www.gutenberg.org/cache/epub/526/pg526.html>. Acesso em 28 de dezembro de 2013.
- DAVIS, Cushman K. *Introduction to The Law in Shakespeare* - Cushman K. Davis <http://www.sourcetext.com/lawlibrary/davis/05.htm>. Acesso em 29 de dezembro de 2013.
- DUPUY, Jean-Pierre. *O tempo das catástrofes: quando o impossível é uma certeza*. São Paulo: É Realizações Editora, 2011.
- DWORKIN, Ronald. *Justiça para ouriços*. Tradução Pedro Elói Duarte. Coimbra: Editor Edições Almedina, S.A, 2012.
- ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. *Memorial em prol dos atos terroristas de 1993 e 2001*. <http://www.911memorial.org/>. Acesso em 29 de dezembro de 2013.
- FERRY, Luc. *Aprender a viver: filosofia para os novos tempos*. Tradução Vera Lucia dos Reis. Rio de Janeiro: Objetiva, 2010.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir. Nascimento da prisão*. Tradução de Raquel Ramalho. 25ª edição. Petrópolis: Editora Vozes.
- GLOBAL SECURITY.ORG. *Gaddafi. Life and death of a rogue dictator*. <http://www.globalsecurity.org/wmd/library/news/libya/2011/libya-111020-riano-vosti02.htm>. Acesso em 28 de dezembro de 2013.
- GLOBAL SECURITY.ORG. *Report on Saddam Hussein's Iraq, prepared by the U.S. Department of State, released September 13, 1999*. www.globalsecurity.org/wmd/library/news/iraq/2000/iraq99.htm#warcimes. Acesso em 28 de dezembro de 2013.

GLOBAL SECURITY.ORG. *Saddam Hussein Hanged*. By Margaret Besheer, Irbil, Iraq, 30 December 2006. <http://www.globalsecurity.org/wmd/library/news/iraq/2006/12/iraq-061230-voa01.htm>. Acesso em 28 de dezembro de 2013.

GLOBAL SECURITY.ORG. *Weapons of mass destruction. Nuclear weapons*. www.globalsecurity.org/wmd/world/iran/nuke.htm. Acesso em 29 de dezembro de 2013.

JONAS, Hans. *Princípio da responsabilidade: ensaio de uma ética para civilização tecnológica*. Editora PUC Rio. 2006.

LIMA, Renata Mantovani de. *Tribunais híbridos e justiça internacional penal*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2012.

MAQUIAVEL, Nicolau. *O Príncipe. Escritos políticos*. Traduções de Lívio Xavier. 2ª edição. São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda., 1996.

MATOS, Alderi Souza de. *Cristãos e Muçulmanos: uma longa história de conflitos*. <http://www.mackenzie.br/6935.html>. Acesso em 29 de dezembro de 2013.

NIETZSCHE, Friederich Wilhelm. 1844-1900. *Obras incompletas*. Seleção de textos de Gerárd Lebrun. Tradução e notas de Rubens Rodrigues Torres Filho. 4ª edição. São Paulo: Nova Cultural, 1987.

PLATÃO. *Defesa de Sócrates. Ditos e feitos memoráveis de Sócrates; Apologia de Sócrates/Xenofonte. As nuvens/Aristófanes*; seleção de textos de José Américo Motta Pessanha; traduções de Jaime Bruna, Libero Rangel de Andrade, Gilda Maria Reale Strazynski, 4ª edição. São Paulo: Nova Cultural, 1987.

SHAKESPEARE, William. 1564-1616. *The Oxford Shakespeare. The complete works*. General editors, Stanley Wells and Gary Taylor. Editors, Stanley Wells, Gary Taylor, John Jowett, and William Montgomery, with introduction of Stanley Wells. Second edition. Oxford: Clarendon Press, 2005.

TRESMONTANT, Claude. *Introdução ao pensamento de Teilhard de Chardim*. Tradução de Nuno Bragança. Lisboa: Livraria Moraes Editora, 1961.

WIKIPÉDIA. Enciclopédia livre. *Chacina do Acari*. http://pt.wikipedia.org/wiki/Chacina_de_Acari. Acesso em 29 de dezembro de 2013.

WIKIPÉDIA. Enciclopédia livre. *Caldeirão de Santa Cruz do Deserto*. http://pt.wikipedia.org/wiki/Caldeir%C3%A3o_de_Santa_Cruz_do_Deserto. Acesso em 29 de dezembro de 2013.

WIKIPÉDIA. Enciclopédia livre. *Massacre do Carandiru*. http://pt.wikipedia.org/wiki/Massacre_do_Carandiru. Acesso em 29 de dezembro de 2013.

WIKIPÉDIA. Enciclopédia livre. *Massacre do Carandiru*. http://pt.wikipedia.org/wiki/Trag%C3%A9dia_do_Brigue_Palha%C3%A7o. Acesso em 29 de dezembro de 2013.

WIKIPÉDIA. Enciclopédia livre. *Massacre no complexo do alemão*. http://pt.wikipedia.org/wiki/Massacre_no_Complexo_do_Alem%C3%A3o. Acesso em 29 de dezembro de 2013.

WIKIPÉDIA. Enciclopédia livre. *Massacres no Brasil*. http://pt.wikipedia.org/wiki/Categoria:Massacres_no_Brasil. Acesso em 29 de dezembro de 2013.

WIKIPEDIA. The free encyclopedia. *Aztec*. <http://en.wikipedia.org/wiki/Aztec>. Acesso em 28 de dezembro de 2013.